



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0202388/2026-GAP

Resposta do Executivo 196/2026

Protocolo 44111 Envio em 18/08/2026 09:29:27

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 215/2026-SO, de autoria do Vereador Clemente da Silva Lima Junior.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a Casa do Artesão, sua administração, utilização e eventual restrição de acesso ao imóvel público, segue em anexo o Ofício nº 058/2026, com informações da Secretaria Municipal de Cultura.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34

SEI nº 0202388



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do Secretário Municipal

OFÍCIO SMC Nº 058/26 (0203506)

Ao Senhor

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP

Paço Municipal Pref. Carlos Arruda Garms.

Assunto: Resposta referente ao Requerimento 215/2026, que requer informações sobre a Casa do Artesão, sua administração, utilização e eventual restrição de acesso ao imóvel público.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008358/2026-42.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca da administração, utilização e regras de acesso ao imóvel público denominado "Casa do Artesão", prestamos os devidos esclarecimentos a seguir:

1-) Qual a situação jurídica atual do imóvel onde funciona a Casa do Artesão?

Resp.: O imóvel pertence ao Município, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura.

2-) O imóvel é de propriedade do Município? Em caso negativo, informar sua situação jurídica.

Resp.: Sim.

3-) Existe Termo de Permissão, Cessão de Uso, Convênio, Contrato ou qualquer outro instrumento jurídico disciplinando a utilização do imóvel pelos artesãos? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.

Resp.: Não.

4-) Qual Secretaria Municipal é atualmente responsável pela administração e fiscalização da Casa do Artesão?

Resp.: Secretaria Municipal de Cultura.

5-) Existe regulamento interno disciplinando o funcionamento da Casa do Artesão? Em caso positivo, encaminhar cópia.

Resp.: Sim, conforme Decreto nº. 5.111, de 19 de agosto de 2010 que dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Casa do Artesão . Segue cópia em anexo.

6-) Houve alteração recente na forma de utilização do imóvel ou nas regras de funcionamento? Em caso

afirmativo, informar a data, os motivos e encaminhar cópia do respectivo ato administrativo.

Resp.: Não.

7-) Por qual motivo os artesãos não possuem acesso à senha do sistema de alarme instalado no imóvel?

Resp.: Os artesãos não possuem senhas de acesso ou alarme de prédios públicos com a Casa do artesão por questões de segurança patrimonial, controle administrativo e responsabilidade jurídica, cabendo exclusivamente aos órgãos gestores (como a Secretaria de Cultura) a guarda e controle das chaves e dispositivos de segurança local.

8-) Quem possui autorização para abertura e fechamento da Casa do Artesão?

Resp.: A servidora Municipal Ivanês Amaro Alves e Márcia Valentim.

9-) Qual foi a justificativa para a instalação do sistema de monitoramento por câmeras e do sistema de alarme?

Resp.: Segurança.

10-) Qual o valor investido na instalação desses equipamentos e qual a empresa responsável pela prestação do serviço?

Resp.: A empresa contratada para prestação de serviço é: Service Tecnologia em Segurança Ltda. Já o valor de investimento inicial no município é de R\$ 108.360,00 e o valor anual é de R\$ 1.300.320,00 e pode ser consultado no Portal Transparência.

11-) Existe contrato vigente referente ao sistema de monitoramento e segurança? Em caso positivo, encaminhar cópia.

Resp.: Sim, Está no portal transparência do município, segue cópia em anexo.

12-) Existe determinação para que os artesãos solicitem previamente, mediante ofício ou outro documento, autorização para utilizar o espaço? Em caso positivo, informar o fundamento legal e encaminhar cópia da norma ou ato administrativo correspondente.

Resp.: Sim, enviar ofício previamente para justificativa para hora extra do servidor responsável.

13-) Existe obrigatoriedade da presença de servidor municipal durante a utilização da Casa do Artesão? Em caso positivo, informar o fundamento legal.

Resp.: Sim, A servidora está lotada na Casa do Artesão, considerando que o prédio é de responsabilidade desta Secretaria.

14-) Há impedimento para realização de cursos, oficinas, reuniões, exposições ou outras atividades relacionadas ao artesanato no local? Em caso positivo, informar os motivos e os fundamentos legais.

Resp.: Não.

15-) Há impedimento para comercialização de produtos confeccionados pelos artesãos na Casa do Artesão? Em caso afirmativo, justificar.

Resp.: Não.

16-) Existe cadastro oficial dos artesãos autorizados a utilizar o espaço? Em caso positivo, encaminhar relação atualizada.

Resp.: Sim. Segue abaixo a relação dos artesãos(ãs) que utilizam o espaço:

1. Angelina Maria Canatto

2. Bruno Santos

3. Cristiana Santos

4. Cristiane Ferreira

5. Francine Soares

6. Jane Leme

7. José Pelegrini (Zelão)

8. Leonor Janegitz
9. Marcelo Texano
10. Maria Aparecida Ampúdia
11. Maria Augusta Ampúdia
12. Nilva Stella Campos
13. Sandra de Rossi
14. Selma Silva
15. Vanda Francischetti

17-) Quantos artesãos utilizam atualmente a Casa do Artesão?

Resp.: 15 (quinze) artesãos

18-) Houve instauração de processo administrativo visando alterar, restringir ou suspender a utilização do imóvel pelos artesãos? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.

Resp.: Não.

19-) O Conselho Municipal de Cultura, Turismo ou outro órgão colegiado foi consultado acerca das alterações ocorridas na utilização da Casa do Artesão? Em caso positivo, encaminhar cópia das atas e deliberações.

Resp.: Não houve alteração por parte desta Secretaria de Cultura.

20-) Quais medidas o Poder Executivo pretende adotar para garantir o pleno funcionamento da Casa do Artesão, preservando sua finalidade cultural, turística, econômica e social?

Resp.: O Poder Executivo adota e planeja medidas estruturantes pautadas em infraestrutura, fomento econômico para garantir o pleno funcionamento da Casa do Artesão.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

FERNANDO FERREIRA KROKARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Krokarez de Souza**, **Secretário Municipal**, em 11/08/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203506** e o código CRC **64488C6C**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.111, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Casa do Artesão da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Casa do Artesão da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aprovado em Reunião Ordinária dos membros da Casa do Artesão, realizada em 26 de fevereiro de 2010, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de agosto de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



REGIMENTO INTERNO DA CASA DO ARTESÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CAPÍTULO I – DO NOME, PROPRIEDADE, VINCULAÇÃO, DESTINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Casa do Artesão, patrimônio público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura – DEC, está localizada na Rua Manilio Gobbi, s/nº - Centro, nesta cidade, e é destinada ao Artesão Paraguaçuense.

Art. 2º A Casa do Artesão é um espaço destinado à instalação da exposição, comercialização, realização de oficinas de produção, realização das Feiras de Artesanato e aprendizado de produtos artesanais e, como tal acolhe artesãos do município, tanto para fins artísticos quanto legais que não firam as propostas da Casa e do Artesanato Paraguaçuense.

Art. 3º A Casa do Artesão tem por finalidade:

- I - a valorização e preservação do artesanato paraguaçuense;
- II - a exposição e venda do artesanato local;
- III - incentivar as riquezas naturais para descoberta de novas fontes de matéria-prima;
- IV - realizar as feiras de artesanato itinerantes dentro e fora do município;
- V - a realização de oficinas de produção;
- VI - incentivar o associativismo entre os artesãos

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 4º O Departamento Municipal de Cultura propõe-se a:

- I - dotar a Casa do Artesão de infraestrutura necessária ao seu funcionamento;
- II - constituir, de fato e de direito, o Conselho Administrativo da Casa do Artesão, para facilitar e gerenciar os procedimentos e decisões referentes ao bom desempenho da Casa, criatividade do Artesão e qualidade do artesanato;
- III - indicar, a cada 02 (dois) anos, 03 membros titulares e 03 suplentes para o Conselho Administrativo da Casa, inclusive classificando os suplentes como 1º, 2º e 3º;
- IV - promover, incentivar e aperfeiçoar, dentro de suas limitações financeiras, o artesanato da Casa do Artesão, utilizando do treinamento e ações de marketing, feiras e exposições, com o objetivo de divulgar e intensificar a comercialização dos produtos artesanais;
- V - fomentar recursos e capacitação ao Artesão da Casa, quando possível, visando à qualidade, à comercialização e ao aperfeiçoamento dos seus produtos;
- VI - promover a democratização e a integração de todos, em quaisquer dos processos realizados na Casa do Artesão;
- VII - indicar e nomear o Diretor da Casa do Artesão e seus auxiliares.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CASA DO ARTESÃO

Art. 5º São órgãos da Casa do Artesão:

- I - a Direção da Casa do Artesão;
- II - o Conselho Administrativo;
- III - a Assembleia Geral.

Seção I - Da Direção da Casa do Artesão

Art. 6º A Direção da Casa do Artesão é o órgão executor composto por um Diretor nomeado pelo Departamento de Cultura, e por um Encarregado, e terá as seguintes atribuições:

- I - executar e acompanhar todas as ações, normas ou procedimentos decididos pelo Conselho Administrativo da Casa;
- II - zelar pelo bom relacionamento entre os Órgãos que compõem a Casa do Artesão;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - organizar e disciplinar o uso dos espaços da Casa e Feira de Artesanato;
- V - cadastrar e manter atualizado o cadastro de todos os Artesãos da Casa, Feira de Artesanato e seus auxiliares;
- VI - promover e organizar as Feiras de Artesanato;
- VII - conceder a permissão de uso de barracas para os artesãos utilizarem nas Feiras de Artesanato;
- VIII - cadastrar e controlar a frequência diária dos participantes da Feira de Artesanato e seus auxiliares devidamente cadastrados pela Casa do Artesão;
- IX - prestar contas mensalmente, de todos os recursos arrecadados, incluso as mensalidades e/ou multas porventura arrecadados pela Casa do Artesão;
- X - aplicar aos artesãos infratores as penalidades previstas neste Regimento;
- XI - compor comissões de caráter transitório, que visem as melhorias para as atividades da Casa;
- XII - coordenar a participação dos Artesãos em eventos que estejam no calendário anual;
- XIII - organizar a Feira de Artesanato, com produtos artesanais produzidos por artesãos paraguaçuenses, devidamente cadastrados, cujos produtos sejam viáveis à comercialização;
- XIV - manter contatos com órgãos federais, estaduais ou municipais de turismo, no sentido de promover a visitação de turistas à Casa;
- XV - convocar e presidir o Conselho Administrativo, votando em caso de empate, ou seja, nos(s) caso(s) em que não haja consenso entre os demais conselheiros;

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 7º O Conselho Administrativo da Casa do Artesão, sob a presidência do Diretor, é composto por:

- I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Departamento de Cultura; e
 - II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral.
- § 1º Os suplentes serão, respectivamente, classificados como 1º, 2º e 3º.
- § 2º O mandato do Conselho Administrativo é de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação.
- § 3º O Artesão eleito para o Conselho pode concorrer a uma única reeleição na continuidade de mandato.

§ 4º O Conselho só poderá deliberar sobre os assuntos que lhe for cometido, quando estiver completo, ou seja, com a presença de 06 (seis) membros.

§ 5º Em caso de falta de um ou mais membros titulares do Conselho Administrativo, será(ao) convocado(s) o(s) respectivo(s) suplente(s).

§ 6º Em caso de renúncia ou afastamento de um membro titular deste Conselho, o respectivo 1º suplente assumirá.

§ 7º Só será convocada uma nova eleição, se 03 (três) ou mais membros titulares do Conselho Administrativo da Casa renunciarem ou forem afastados.

§ 8º Ao Conselho cabe a aprovação ou veto de entrada de Artesãos na Casa, bem como acompanhar, avaliar e julgar as ações e os procedimentos contrários aos interesses deste Regimento e ao bom desempenho da casa do Artesão e do Artesanato Paraguaçuense.

§ 9º Cabe, ainda, ao Conselho após deliberação em Assembleia Geral, elaborar e/ou aprovar alterações, inclusões ou exclusões dispositivos deste Regimento Interno, encaminhando as referidas decisões para a deliberação e aprovação do Diretor do Departamento de Cultura.

§ 10. O Conselho nomeará uma Comissão de Avaliação Técnica – CAT, formada por profissionais da área de artesanato, para avaliações dos produtos a serem expostos e comercializados na Casa do Artesão e Feira de Artesanato.

§ 11. Ao Conselho cabe cumprir este Regimento Interno.

§ 12. O Presidente do Conselho só dará o seu voto, em caso de empate, ou no(s) assunto(s) ou debate(s) em que não houver uma decisão de consenso dos demais membros.

Seção III - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por todos os Artesãos da Casa, regularmente cadastrados e propor-se-á:

I - eleger, a cada 2 (dois) anos, 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Administrativo da Casa, inclusive classificando os suplentes como 1º, 2º e 3º;

II - indicar as medidas a serem analisadas pelo Conselho Administrativo que visem ao melhoramento da Casa e bem assim, do artesanato;

III - fiscalizar os trabalhos executados pela Direção da Casa e pelo Conselho Administrativo;

IV - emitir parecer sobre assuntos eminentes à Casa do Artesão e a Feira do Artesanato;

V - participar de fórum de discussão para alterações, inclusões ou exclusões dispositivos neste Regimento Interno, encaminhando as referidas decisões para a devida deliberação e aprovação do Conselho Administrativo e Administração da Casa.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DA CASA DO ARTESÃO E DA FEIRA DE ARTESANATO

Art. 9º Poderão ser integrantes da Casa do Artesão e da Feira de Artesanato, os Artesãos, os Artistas Plásticos e os manipuladores de alimentos.

Parágrafo único. Os manipuladores de alimentos terão seus produtos expostos somente nas Feiras de Artesanatos, ficando proibida a exposição nas dependências da Casa do Artesão.

Art. 10. Os produtos a serem expostos tanto na Casa do Artesão como na Feira de Artesanato deverão passar por uma avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - CAT conforme o disposto neste Regimento.



Art. 11. Após a avaliação e aprovação do Conselho, a direção da Casa fornecerá ao artesão/artista e manipulador de alimentos uma carteira de identificação com o número do Cadastro Geral do Artesão, habilitando-o a participar com seus produtos aprovados das atividades da Casa do Artesão.

Art. 12. Requisitos para ser integrantes da Casa do Artesão:

I - ser residente no município há pelo menos 3 (três) meses, não podendo ter qualquer tipo de comércio ou barraca em outro ponto do município;

II - ser cadastrado na Casa do Artesão e passar por processo de avaliação de seus produtos a serem expostos e comercializados.

Art. 13. Fica instituída a Feira de Artesanato com as modalidades de Artesanato, Artes Plásticas e Manipulação de Alimentos.

§ 1º A Feira de Artesanato será realizada:

I - na Praça da Fonte Luminosa "Prefeito Jayme Monteiro", na Sede do Município; e

II - na Praça "João Giannasi", no Distrito de Conceição de Monte Alegre, seguindo cronograma preestabelecido pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Poderão participar da Feira de Artesanato, artesãos, artistas plásticos, e manipuladores de alimentos – doces e salgados, que estejam devidamente cadastrados junto a Casa do Artesão.

§ 3º Os interessados em participar da Feira de Artesanato deverão ser previamente selecionados por testes ou processos de avaliação aplicados pela Comissão Técnica de Avaliação da Casa do Artesão, formada por profissionais da área de artesanato.

§ 4º A barraca para artesanato deverá ter dimensões de 2,00m (dois metros) de frente, 1,00m (um metro) de profundidade, estrutura de metal galvanizado e cobertura de lona.

§ 5º Ao participante da Feira de Artesanato é obrigatório aceitar a padronização definida de comum acordo entre os artesãos e membros do Conselho Administrativo da Casa do Artesão.

§ 6º Caberá ao Departamento competente e à Vigilância Sanitária, com a cooperação da Comissão de Avaliação Técnica, a fiscalização da qualidade dos produtos alimentícios oferecidos e o correto cumprimento das normas de asseio e higiene, durante a realização da Feira do Artesanato.

§ 7º Cada participante terá um espaço reservado nas praças mencionadas no § 1º deste artigo, para instalação de sua barraca.

§ 8º O participante deverá montar sua barraca no primeiro dia e desmontá-la definitivamente no último dia da feira, conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Administrativo da Casa do Artesão.

§ 9º A cada início do dia da feira, o participante deverá estar com sua barraca montada e pronta para o início das vendas, e só podendo desmontá-la após o horário do término de cada dia da feira, exceto em casos de emergência devidamente comprovados junto à Direção da Casa.

§ 10. O horário previsto para funcionamento da feira será a partir das 17h00 e término não antes das 22h00, nas sextas, sábados e domingos.

§ 11. Quando a feira for realizada no Distrito de Conceição de Monte Alegre, o horário de funcionamento será das 9h00 às 15h00.

Art. 14. Os expositores da Feira de Artesanato serão qualificados de acordo com os critérios de sua categoria.

§ 1º Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação, considerando-se a proposta inicial de trabalho, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a qualificação do artesão, a produção, o grau de originalidade, o grau de tipicidade e estética.

§ 2º Os Artistas Plásticos terão seus trabalhos avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação, considerando-se a proposta de trabalho inicial, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a produção, o grau de originalidade e estética.

§ 3º Manipuladores de Alimentos serão avaliados conforme as recomendações da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde e/ou as agências da norma CVS6/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 15. Ao expositor autorizado a participar da Feira de Artesanato será fornecida credencial individual que conterá fotografia, nome do expositor, localização da barraca e descrição do produto exposto.

Art. 16. O horário estabelecido pela Direção da Casa deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 17. A autorização para comercialização dos produtos do expositor na Feira se dará a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Direção da Casa por inobservância deste Regimento.

Art. 18. A fiscalização da Feira de Artesanato será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação.

§ 1º Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local da barraca dos expositores e questioná-los sobre a exposição de materiais irregulares.

§ 2º Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que desrespeitar a localização.

§ 3º Em caso de reincidência, a credencial será cancelada.

Art. 19. O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la aos fiscais quando solicitado.

Art. 20. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável pela manutenção da qualidade da Feira e avaliará constantemente os produtos expostos nas barracas, conforme critérios especificados neste Regimento.

Art. 21. Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste Regimento, sendo-lhes proibida:

- I - a venda ou exposição de material não especificado na credencial;
- II - a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros, exceto nas categorias de Antiguidades e Esotéricos;
- III - a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros;
- IV - a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização;
- V - a afixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros e árvores.

Art. 22. As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, à Coordenadoria de Feiras, no dia da exposição, devendo o expositor tomar ciência por

§ 1º O expositor terá direito a interpor recurso junto à Direção da Casa do Artesão, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 2º O recurso deverá ser julgado pelo Conselho de Administração da Casa do Artesão, no quinto dia útil após o seu recebimento.

§ 3º Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição será aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art. 23. Na hipótese de desistência ou cancelamento da credencial de expositor, a vaga será preenchida por outro artesão conforme as normas previstas neste Regimento.

§ 1º Somente poderão requerer uma vaga na Feira de Artesanato os artesãos que apresentarem a qualificação especificada no art. 12 e que se enquadrarem no art. 38, deste Regimento.

§ 2º Após a análise das qualificações técnicas de cada candidato, o processo de seleção deverá, em caso de empate, dar prioridade aos residentes há mais tempo no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Seção I - Do Processo de Seleção para a Feira de Artesanato

Art. 24. O candidato a integrante da Feira de Artesanato terá que passar por avaliação técnica de seus produtos.

§ 1º Os candidatos selecionados ingressarão na Feira conforme a disponibilidade de vagas, que eventualmente venham a ocorrer.

§ 2º O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e entregar à Direção da Casa do Artesão uma proposta inicial de trabalho, descrevendo as etapas do processo de produção do produto a ser comercializado, contendo documentação fotográfica necessária para a análise do mesmo.

§ 3º Serão realizadas entrevistas com os candidatos selecionados na análise da ficha de inscrição e da proposta inicial de trabalho entregue.

Art. 25. Ao candidato autorizado a participar da Feira de Artesanato será concedida uma credencial individual provisória, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de seu ingresso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de carência e nada havendo contra o candidato, este receberá da Direção da Casa uma credencial individual de expositor permanente, conforme previsto neste Regimento.

Seção II - Do Cadastro Geral do Artesão

Art. 26. O interessado em pertencer à Casa do Artesão deverá passar pelos seguintes processos:

- I - realizar o cadastramento na Casa do Artesão, apresentando os seguintes documentos:
 - a) uma cópia da Carteira de Identidade (RG);
 - b) uma cópia do Cadastro de Pessoal Física (CPF);
 - c) cópias do comprovante de residência dos três meses anteriores à inscrição (conta de luz ou telefone);
 - d) duas fotos 3 x 4; e
 - e) uma cópia do registro em alguma entidade de classe na área de atuação.

II - participar do processo de avaliação de produção dos produtos a serem expostos e colocados à venda.

Parágrafo único. Os auxiliares de produção e de venda dos produtos deverão também ser cadastrados na Casa do Artesão.

Seção III - Do Processo de Avaliação

Art. 27. Os produtos a serem comercializados, tanto na Casa do Artesão como na Feira de Artesanato, deverão passar por processo de avaliação.

Art. 28. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 3 (três) profissionais da área de artesanato, nomeados pelo Conselho Administrativo.

Seção IV - Da Permissão de Uso Das Barracas

Art. 29. Caberá a Direção da Casa do Artesão cadastrar todos os interessados em obter a permissão de uso da barraca para o mesmo fim.

Art. 30. Para fins deste Regimento ficam instituídas as seguintes modalidades de Permissão de Uso das Barracas:

I - Permissão de Uso Provisória: terá vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do respectivo termo de permissão de uso; e

II - Permissão de Uso por Tempo Determinado: terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo termo de permissão de uso.

§ 1º No caso da Permissão de Uso Provisória, a Direção da Casa do Artesão e o seu Conselho Administrativo analisarão a integração do Artesão, como novo membro da Casa.

§ 2º Ao final dos 90 (noventa) dias, o Conselho Administrativo da Casa dará o parecer favorável ou não para o uso da barraca pelo novo Artesão.

§ 3º No caso da Permissão de Uso por Tempo Determinado, o Artesão será anualmente reavaliado pela Direção e pelo Conselho da Casa, podendo ser renovada a permissão de uso da barraca por iguais e sucessíveis períodos dependendo do desempenho do Artesão.

§ 4º No termo de permissão de uso serão estabelecidas todas as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 5º Caberá ao Conselho Administrativo da Casa, dar o parecer favorável ou não para a concessão e ou permissão de que trata este artigo.

§ 6º O Artesão portador de necessidades especiais físicas e sensoriais terá prioridades sobre os demais que não sofram das referidas necessidades especiais, desde que atenda a idênticos requisitos, no tocante à permissão de uso da Barraca.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 31. O desrespeito às regras deste Regimento tornará o Artesão, dependendo do grau de incidência e/ou de gravidade, passível das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multas em valores a serem estipulados pelo Conselho Administrativo;

III - Suspensão do uso de barracas por tempo determinado;

IV - Expulsão do Artesão sem direito à indenização.

§ 1º As penalidades deverão ser aplicadas após apreciação da Direção da Casa do Artesão, parecer do Conselho Administrativo e homologação do Diretor do Departamento de Cultura.

§ 2º As penalidades deverão ser encaminhadas pela Direção da Casa Artesão ao Diretor do Departamento de Cultura, o qual homologará ou não.

Art. 32. Cabe recurso administrativo, interposto no prazo de até 8 (oito) dias úteis, após a data da notificação da infração, contra a autoridade que determinou a aplicação das penalidades relacionadas no art. 42 deste Regimento e/ou dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. É facultado à autoridade reconsiderar o seu ato, revisando a penalidade aplicada, observando, contudo as condições legais e devidamente justificáveis.

Art. 33. Mantido o despacho determinante da penalidade, o Diretor do Departamento de Cultura poderá, através de novo recurso, revertê-la, desde que sejam observadas as condições legais para esta reversão.

Parágrafo único. O prazo para este novo recurso de restabelecimento do ato será de 8 (oito) dias úteis, devendo ser dirigido pelo interessado ao Diretor do Departamento de Cultura, por intermédio da Direção da Casa do Artesão.

Art. 34. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento serão considerados os dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, são considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no Órgão Público competente.

CAPITULO V - DOS CASOS OMISSOS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Casa, em consenso com o Conselho Administrativo, desde que aprovados pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 36. Caberá ao Diretor do Departamento de Cultura:

I - baixar outras normas complementares, visando o bom funcionamento da

II - dispor sobre o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos membros junto ao Conselho Administrativo da Casa do Artesão.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de fevereiro de 2010.

CASA DO ARTESÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA



Folha da Estância

SÁBADO, 28 DE AGOSTO DE 2010



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 5.111, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Casa do Artesão da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Casa do Artesão da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aprovado em Reunião Ordinária dos membros da Casa do Artesão, realizada em 26 de fevereiro de 2010, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de agosto de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital afixado em lugar público de costume)



TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 164/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional n.º 127.341, e de outro lado a empresa **Service Tecnologia em Segurança Ltda.**, com sede na Av. Altino Arantes n.º 131, Centro, cobertura, na cidade de Ourinhos, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.187.648/0001-70, neste ato representado por **Sr. João Newton César Filho** Sócio proprietário, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 084/2021 – PP n.º 062/2021, entre eles celebrados em 16/11/2021, objetivando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados, monitoramento veicular com imagens em tempo real, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração ao sistema "Detecta", sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica e monitoramento de localização veicular, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme solicitação emitida pelo Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte, anexada neste processo, a vigência do contrato constante na Cláusula Quinta passa a ser de **mais 12 (doze) meses** mantendo os valores já praticados.

1.2 - O contrato sofre supressão de -25%, negociado entre contratante e contratada, tendo em vista o Decreto nº 7.412/25.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade de pontos por item	Valor Mensal do Item após supressão	Valor total do Item (valor mensal X 12)
01	Mensal	Prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados, monitoramento veicular com imagens em tempo real, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração ao sistema "Detecta" e sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas.	93	1.006,58	R\$ 1.123.343,28
01	Mensal	Prestação de serviços de monitoramento de localização veicular realizado através de dispositivo de geolocalização que funciona a partir da internet ou a partir de GPRS, enviando sinais captados pelo GPS à central de videomonitoramento.	10	R\$ 196,57	R\$ 2.358,84
Valor total					R\$ 1.125.702,12

2.1.1 - O Valor mensal de **R\$ 93.808,51 (noventa e três mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Jardim Paulista – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19703-061

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

2.1.2 - O valor global constante da Cláusula Segunda do contrato passa a ser de **R\$ 1.125.702,12** (um milhão, cento e vinte e cinco mil e setecentos e dois reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57, inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14/11/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://brpro.gov.br/assinado-digital>



Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

JOAO NEWTON CESAR
FILHO:09990241830

Assinado de forma digital por JOAO NEWTON
CESAR FILHO:09990241830
Dados: 2025.11.14 15:01:27 -03'00'

Service Tecnologia em Segurança Ltda. - **CONTRATADA**
João Newton César Filho
Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

A) .
RG Documento assinado digitalmente
HELOISE CAROLINE BERNARDI
Data: 17/11/2025 07:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B).....
RG..... Documento assinado digitalmente
ANGELA CRISTINA CAVALARI
Data: 17/11/2025 11:03:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEI - Processo nº 3535507.414.00008193/2025-28

Resposta do Executivo 196/2026 Protocolo 44111 Envio em 18/08/2026 09:29:27
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.lg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25672/25672_original.pdf

